**DECRETO MUNICIPAL Nº 2641-17/2020, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 49 DA LEI MUNICIPAL N° 904-17/2020, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOROPI E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

 **LAURO SCHERER,** Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

## DECRETA

**Art. 1º** - Para fins de cobrança do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis no Município de Toropi, e demais avaliações, a partir de 1° de janeiro de 2019, o valor venal do hectare dos imóveis rurais será o seguinte:

a) Várzea – R$ 8.988,00 (Oite mil novecentos e oitenta e oito reais)

b) Campo – R$ 7.438,00 (Sete mil e quatrocentos e trinta e oito reais)

c) Coxilha – R$ 5.785,00 (Cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais )

d) Cerro – R$ 4.235,00 (Quatro mil duzentos e trinta e cinco reais)

e) Pedra/Inaproveitável – R$ 3.203,00 (Três mil e duzentos e tres reais)

f) Sítios de lazer – R$ 8.988,00 (Oite mil novecentos e oitenta e oito reais)

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 2501-17/2020, de 19 de dezembro de 2018e demais as disposições em contrário e surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano de 2020.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

**LAURO SCHERER**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE